



**PARECER Nº 543, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1292, DE 2025**

De autoria da Deputada Ediane Maria, o projeto em epígrafe institui o Dia Estadual da Pessoa Trancista, a ser comemorado anualmente em 6 de junho, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado de São Paulo.

A proposição tem por objetivo valorizar a estética afro-brasileira, reconhecer a relevância cultural, social e econômica das tranças e promover a valorização profissional das pessoas trancistas, especialmente no contexto da preservação de saberes tradicionais, do fortalecimento da identidade negra e do enfrentamento aos impactos do racismo estrutural. A escolha da data remete ao nascimento de Idalice Moreira Bastos, conhecida como Daí, referência na valorização dos cabelos crespos, das tranças africanas e da estética negra no Brasil.

Nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 172ª a 176ª Sessões Ordinárias, de 27/11 a 03/12/2025, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, vem a propositura à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

A matéria insere-se na competência legislativa concorrente dos Estados para legislar sobre educação, cultura e proteção ao patrimônio cultural, nos termos do artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal, bem como encontra respaldo na competência legislativa estadual prevista no artigo 24 da Constituição do Estado de São Paulo. A proposição limita-se a instituir data comemorativa no calendário oficial estadual, sem criar atribuições administrativas indevidas, despesas obrigatórias ou interferência na organização do Poder Executivo, razão pela qual não se verifica vício de iniciativa.

Do ponto de vista jurídico, a proposta observa os princípios da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, estando redigida de acordo com a técnica legislativa adequada e harmonizando-se com os valores constitucionais de promoção da igualdade, valorização da cultura afro-brasileira e combate à discriminação racial.

Diante do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1292, de 2025.

Rômulo Fernandes – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO RÔMULO FERNANDES, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 13/5/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Emídio de Souza	Favorável ao voto do relator
Rui Alves	Favorável ao voto do relator
Solange Freitas	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator